



Covid-19: registos à distância

De acordo com o Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril, os pedidos de registo civil, de veículos, comercial e predial que não possam ser já efetuados *online* através do sítio na Internet do Instituto dos Registos e do Notariado (“**IRN**”), passam a poder ser enviados para o endereço de correio eletrónico do respetivo serviço de registo ou por outra via eletrónica que venha a ser definida pelo IRN.

Assim, estes serão os passos para efetuar um pedido de registo à distância:

1. Elaboração e assinatura eletrónica do requerimento de registo. O sítio na Internet do IRN faculta vários formulários para o efeito. A assinatura eletrónica pode ser efetuada com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital ou a outra modalidade de assinatura eletrónica qualificada.
2. Pagamento do emolumento correspondente ao ato de registo que se pretende através de referência de pagamento, disponibilizada pelo próprio serviço de registo, ou, a título excepcional, por cheque sacado sobre entidade com representação em Portugal ou vale postal.
3. Envio de correio eletrónico para o serviço de registo com (i) requerimento de registo assinado eletronicamente, (ii) comprovativo do pagamento do emolumento, e (iii) documentos que instruem o pedido de registo.

Advogados, notários e outras entidades com competência para certificar fotocópias, bem como gerentes, administradores e secretários das sociedades comerciais (ou civis sob forma comercial) que intervenham no ato, poderão enviar digitalizações de documentos originais em suporte de papel (os membros de órgãos sociais deverão, nesse caso, utilizar assinatura digital qualificada através de cartão de cidadão ou chave móvel digital com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP). Quanto a documentos comprovativos de dados que estejam na posse da Administração Pública, o seu titular poderá requerer, através de autenticação por cartão de cidadão ou chave móvel digital, a sua obtenção diretamente junto do respetivo organismo público, ficando dispensado da sua apresentação.

Sendo um pedido de registo apresentado por via eletrónica, as notificações dos conservadores e oficiais de registo dirigidas ao requerente serão efetuadas pela mesma via.

Todos os atos junto do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (“**INPI**”) devem ser apresentados exclusivamente através dos serviços *online* disponíveis no sítio na Internet do INPI, podendo a notificação de quaisquer atos ou diligências promovidas pelo INPI ser efetuada por correio eletrónico.

Estas medidas manter-se-ão em vigor até o próximo dia 30 de junho de 2020.

©Macedo Vitorino & Associados

Para minimizar os efeitos das limitações impostas pela pandemia, é temporariamente permitido efetuar pedidos de registos e receber as respetivas notificações por correio eletrónico.

✉ Contactos

Susana Vieira
svieira@macedovitorino.com

Luísa Fernandes
lfernandes@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.